



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM N° 78/ 2024**

## AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, que *"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, que reestrutura a Agência Reguladora dos Serviços Públicos (ARPV) do Município de Porto Velho e dá outras providências"*.

A nova redação proposta aos dispositivos constantes no corpo da mencionada Lei Complementar Municipal visa permitir a imediata implantação da Controladoria Interna da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho (ARPV) que, em razão da importância de sua atuação, necessita de maiores critérios de governança e autonomia de forma imediata, preservando-se a identidade e a independência necessárias para o efetivo exercício das atribuições que lhe foram legalmente conferidas.

Por oportuno, atento às limitações relativas ao último ano de nosso mandato eletivo, insculpidas principalmente na Lei Complementar federal nº 101/2000, tomamos o cuidado de certificar a completa ausência de impacto financeiro na proposta objeto da presente mensagem, já que o impacto estava previsto para o preenchimento do cargo pela via do concurso público e permanece o mesmo, apesar de alterada a forma de ingresso nos quadros funcionais da Agência Reguladora. Essa circunstância é certificada, ainda, por declaração expressa do ordenador da despesa, devidamente embasada em planilha de custos elaborada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Autarquia Especial, constante do processo administrativo respectivo.

Em resumo, a proposta legislativa em análise que transforma o cargo de Controlador, atualmente empregado público, em um cargo em comissão. Tal mudança não implicará em acréscimo nos gastos públicos, uma vez que a remuneração do cargo se mantém inalterada. A nova redação, embora diferente da anterior, que fixava expressamente o valor em R\$ 8.886,36, estabelece agora que o valor será equivalente a 39% do salário do Presidente da Agência, o que corresponde a valor monetário abaixo do antes previsto.

Por meio do presente projeto, busca-se, ainda, corrigir uma atipicidade existente na atual legislação, relativa ao direcionamento das receitas conferidas à ARPV em razão do exercício de suas funções legalmente atribuídas que, por óbvio, lhe pertencem.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 1º de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
**Prefeito**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PROTOCOLO**  
**Gerência das Comissões**  
**Projeto de Lei Complementar nº 1350/2024**  
**DATA: 04/11/2024**  
**HORA: 10h**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, que Reestrutura a Agência Reguladora dos Serviços Públicos (ARPV) do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### “Art. 28. (...)

(...)

§ 1º O Ouvidor será nomeado pelo Prefeito, para mandato de 4 (quatro) anos, e atuará no recebimento, processamento e provimento das reclamações, denúncias e sugestões dos usuários, relacionadas com a prestação dos serviços regulados. (NR)

(...)

§ 6º Em razão do seu mandato, aplica-se ao cargo de Ouvidor o disposto na presente Lei Complementar quanto aos requisitos, condições e especificidades relativos à Diretoria Colegiada, bem como o disposto no Art. 13 da presente Lei Complementar. (NR)

(...)

**Art. 30.** O Controle Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV, é uma unidade organizacional que responde diretamente ao Presidente, exercendo as atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, bem como a execução de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria administrativa, financeira e contábil, compreendendo retrospecção, análise, registro e perícia contábeis, competindo ao controlador: (NR)

(...)

§ 1º O Controlador será nomeado pelo Prefeito, para mandato de 4 (quatro) anos, e atuará no planejamento, supervisão, coordenação e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

execução especializada de trabalhos relativos à administração financeira, patrimonial, contabilidade e auditorias. **(AC)**

**§ 2º** Em razão do seu mandato, aplica-se ao cargo de Controlador o disposto na presente Lei Complementar quanto aos requisitos, condições e especificidades relativos à Diretoria Colegiada, bem como o disposto no Art. 13 e Art. 28, § 4º, da presente Lei Complementar. **(AC)**

(...)

**Art. 42.** O ingresso nas carreiras de Analista de Regulação em Serviços Públicos, Agente de Fiscalização em Serviços Públicos e Técnicos de Regulação em Serviços Públicos far-se-á sempre na classe inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades que lhe são próprias, obedecidos aos seguintes requisitos: **(NR)**

(...)

**Art. 55.** Constituem receitas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV os valores pagos à título de regulação e fiscalização (TRCF) e dela decorrentes, dentre outras fontes de recursos: **(NR)**”

**Art. 2º** O Anexo I – Quadro de Pessoal dos Empregados Públicos, da Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** O Anexo II – Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024, passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Revoga-se o inciso IV do Art. 38 e o inciso IV do Art. 42 da Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ANEXO I

(Anexo I à Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024)

### QUADRO DE PESSOAL Quadro dos Empregos Públicos

Emprego	Qtde	Forma de Provimento e Requisitos	Carga Horária	Remuneração	Atribuições
Analista de Regulação em Serviços Públicos	08	Concurso público de provas ou de provas e títulos, com formação completa em nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação	40 horas semanais	R\$ 7.775,57	Conforme artigo 38, parágrafo único e art. 39, desta Lei Complementar
Agente de Fiscalização em Serviços Públicos	10	Concurso público de provas ou de provas e títulos, com formação completa em nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação	40 horas semanais	R\$ 5.982,93	Conforme artigo 38, parágrafo único e art. 40, desta Lei Complementar
Técnicos de Regulação em Serviços Públicos	08	Concurso público de provas ou de provas e títulos, com formação completa em nível superior	40 horas semanais	R\$ 6.664,77	Conforme artigo 41, parágrafo único e art. 39, desta Lei Complementar



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ANEXO II

(Anexo II à Lei Complementar nº 985, de 04 de abril de 2024)

### QUADRO DE PESSOAL Quadro dos Cargos em Comissão

X

Cargo	Qtde	Forma de Provimento e Requisitos	Carga Horária	Remuneração	Atribuições
Presidente	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei Complementar.	40 horas semanais	R\$ 22.215,90	Conforme artigo 15, desta Lei Complementar
Vice-Presidente	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei Complementar.	40 horas semanais	R\$ 21.158,42	Conforme artigo 15, desta Lei Complementar
Diretor Administrativo e Financeiro	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei Complementar.	40 horas semanais	75% do salário do Presidente	Conforme artigo 16, desta Lei Complementar
Diretor Jurídico	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, dentre portadores de habilitação em Direito, inscrito na OAB/RO, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei Complementar.	40 horas semanais	75% do salário do Presidente	Conforme artigo 18, desta Lei Complementar
Diretor de Regulação Econômica e Tarifária	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei Complementar.	40 horas semanais	75% do salário do Presidente	Conforme artigo 19, desta Lei Complementar
Diretor Técnico e Operacional	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei Complementar.	40 horas semanais	75% do salário do Presidente	Conforme artigo 17, desta Lei Complementar
Ouvidor	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei Complementar.	40 horas semanais	40% do salário do Presidente	Conforme artigo 28, desta Lei Complementar
Controlador	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os requisitos previstos no artigo 13, desta Lei Complementar.	40 horas semanais	39% do salário do Presidente	Conforme artigo 30, desta Lei Complementar
Secretário(a) Executivo(a)	1	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito, observados os	40 horas semanais	22% do salário do Presidente	Conforme artigo 29, desta Lei Complementar



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Cargo	Qtde	Forma de Provimento e Requisitos	Carga Horária	Remuneração	Atribuições
		requisitos previstos no artigo 13, desta Lei Complementar.			
Assessor I	04	Livre provimento em comissão, nomeado pelo Presidente, exigida formação de nível superior	40 horas semanais	15% do salário do Presidente	Assessorar a diretoria em assuntos de sua atribuição, respeitando sua área de atuação, prestando informações, emitindo pareceres, compilando e analisando dados; prestar atendimento ao público; organizar a interlocução entre a Agência e a sociedade civil; assessorar em outras atividades afins, legais delegadas, conforme determinação do superior hierárquico



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 01/11/2024, 12:21:02